

**PROCESSO Nº. 04/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2023**

O Conselho Regional de Odontologia do Acre torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria nº CRO – AC nº. 22/2022, de 01 de fevereiro de 2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017 e nº. 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DATA DA SESSÃO:**

**DATA: 02/02/2023**

**HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por finalidade **a justifique**, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº. 6.321/1976) com o Decreto nº. 10.854 de 10 de novembro de 2021, com a MP-1108/2022, com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do CRO/AC e conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento, no Edital e demais anexos integrantes deste.

1.2 De acordo com Art. 106, Lei 14.133/2021 esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2. DO PREGÃO FORMA ELETRÔNICA**

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pelo Conselho Regional de Odontologia do Acre, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” do sistema utilizado pelo BANCO DO BRASIL S/A na internet, constante nos endereços eletrônicos: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), em “sala de negócios”, ou no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “acesso identificado”;



- 2.3 O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro os esclarecimentos necessários, exclusivamente, via e-mail, no endereço eletrônico [licitacao@croac.org.br](mailto:licitacao@croac.org.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- 2.4 As respostas às consultas serão encaminhadas por e-mail diretamente ao(s) licitante(s) interessado(s) e disponibilizada(s) no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital, sendo de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais consultas e respectivas respostas, aplicando-se o mesmo a eventuais esclarecimentos emitidos pelo CROAC;
- 2.5 O licitante que desejar obter maiores informações sobre a licitação poderá dirigir-se pessoalmente à Setor de Licitações e Contratos, na sede do CRO-AC, situado na Rua Manaus, nº 467- bairro: Residencial Iolanda – Rio Branco/AC.
- 2.6 Não serão atendidas as solicitações verbais;
- 2.7 O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços;
- 2.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, mediante despacho fundamentado, podendo ainda, conforme faculta o art. 62 e art.63 da Lei Federal nº 14.133/2021, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 2.9 Até a data e horário limite para recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciadas junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer agência sediada no território nacional, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do referido banco para se credenciar e obter chave de acesso e senha;
- 3.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento das propostas;
- 3.3 Não poderão participar desta licitação as empresas:
- 3.4 Cujas falências tenham sido decretadas, ou deferidas à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como tenha concordata

concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; 3.5 Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, salvo as já reabilitadas.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

4.1 O credenciamento deverá ser efetuado previamente antes da data de realização do pregão, não sendo necessário ser cliente do Banco do Brasil S/A para se cadastrar e obter a chave de acesso e senha;

4.2 Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas em qualquer parte do território nacional;

4.2.1 Para obtenção da chave e senha de acesso para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema “LICITACOES-E”;

4.2.2 Sendo sócio, proprietário, dirigente, ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

4.2.3 A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil S/A e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “LICITAÇÕES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;

4.2.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRO-AC ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

5.1 A licitação será realizada em único item.

5.2 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observada às especificações técnicas e condições definidas neste Edital e seus anexos.

5.3 Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos com duração de dez minutos, e após, com prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública certame.

6.2 A impugnação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@croac.org.br](mailto:licitacao@croac.org.br), até às 15:00 horas, no horário oficial de Brasília – DF.

6.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

6.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.5 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@croac.org.br](mailto:licitacao@croac.org.br) até às 15:00 horas, no horário oficial de Brasília – DF.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, no sistema eletrônico, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento dos campos específicos do sistema;

7.2 A Proposta de Preços deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, com valor unitário em reais e especialmente a **Taxa de Administração, expressa em percentual (%) com no máximo, 02 (duas) casa decimais**, e nele deverão estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado;

7.3 O valor da **Taxa de Administração, expressa em percentual (%) com no máximo, 02 (duas) casas decimais**, admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com gastos através do sistema de gerenciamento da proponente;

7.4 Os valores da **Taxa de Administração em percentual (%)** cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;

7.5 Será aceita **Taxa de Administração em percentual (%) menor que zero**, e serão consideradas **Taxa de Administração Negativa**;

7.6 Na formulação da proposta comercial, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

7.7 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer;

7.8 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

7.9 – Atendimento à especificação constante do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I);

7.10 – Atendimento das condições prescritas no Edital;

7.11 – Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão Eletrônico;

7.12 – Os preços apresentados devem:

a) refletir os de mercado no momento;

b) compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros.

c) ser irremediáveis durante a validade da proposta;

7.13 – Encaminhamento da proposta de preços devidamente ajustada ao lance final, indicando os valores respectivos, por e-mail, no mesmo dia de encerramento do certame, com o posterior encaminhamento do original no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para o endereço descrito no subitem 8.12, se for o caso;

7.14 – Uma vez apresentada à proposta de preços, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;

## **8. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital;

8.2 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

8.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.4 No horário previsto neste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro à avaliação da aceitabilidade das mesmas;

8.4.1 A proposta comercial deverá ser enviada em formulário eletrônico, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), durante o prazo previsto para recebimento das propostas, devendo a licitante manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital, **vedada a identificação do proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação**;



- 8.4.2 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
- 8.4.3 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta;
- 8.5 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ao passo que a cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor;
- 8.6 A etapa de lances terá o tempo inicial de, no mínimo, 10 (dez) minutos, cujo encerramento se dará por acionamento do Pregoeiro no sistema eletrônico, encerrando-se o tempo inicialmente estabelecido, a critério do Pregoeiro, poderá haver prorrogação do mesmo, e somente após transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 8.7 Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema pelo Licitante;
- 8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.9 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo que o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 8.10 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
- 8.10.1 Antes de declarar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço ou àquele que tenha ofertado a única proposta, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 8.11 O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 8.12 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará o envio imediato, via sistema, de todos os documentos exigidos para a habilitação relacionados no anexo II deste edital, na forma do item 7.0, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para o seguinte endereço: RUA MANAUS 467, RESIDENCIAL IOLANDA – RIO BRANCO – AC CEP: 69.918-880
- 8.13 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as exigências do Edital;

8.14 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará vencedora a licitante ofertante da proposta de menor preço, observado o disposto no item 8.14.1, abrindo-se o prazo para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos;

8.14.1 O prazo estabelecido para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos será de até 20 (vinte) minutos após declarada, no sistema, a(s) licitante(s) vencedora(s);

8.15 Findo o prazo estabelecido no subitem 8.14.1 e não havendo eventuais registros de manifestação de interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço;

8.16 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.17 Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.18 No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.19 Ocorrendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.19.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame;

8.20 O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes;

**8.21 Os licitantes deverão acompanhar constantemente todos os atos relativos ao objeto desse pregão no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através de seu login e senha, ao qual não poderão alegar desconhecimentos dos atos ali imputados.**

## **9. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS**

9.1 Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.2 O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO para o objeto deste Edital, já descontado ou acrescido o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Não podendo ser superior ao Preço Máximo de R\$ 90.00,00 ( noventa mil reais )

9.3 A Taxa de Administração embutida no lance vencedor deverá ser calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VGL} = \text{VE} + \left( \text{VE} \times \frac{\text{TA}}{100} \right)$$

Onde:

**VGL – Valor Global do Lance**

**TA – Percentual da Taxa de Administração**

**VE – Valor Anual Estimado Máximo para o Consumo fixado em R\$ 90.000,00( noventa mil reais).**

9.4 Para efeito de apuração da Taxa de Administração será considerada até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

9.5 A Taxa de Administração apurada será utilizada durante toda a execução do contrato;

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidos no edital convocatório; .

9.7 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance anteriormente registrado no sistema;

9.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores a proposta de menor preço. Observada a redução mínima entre os lances de R\$ 1,00 (um real);

9.9 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

9.10 Durante ao transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.11 Havendo apenas uma oferta, está poderá ser aceita desde que atenda às condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da dotação orçamentária para contratação e compatível com a Taxa de Administração;

9.12 O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou menor preço;

9.13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverá constar da ata divulgada no sistema, prejuízo das demais formas de publicidades previstas na lei;

9.14 Se a oferta de menor valor for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

9.15 Na situação prevista no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

9.16 Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;



9.17 Para contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance eletrônico;

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 Esta licitação é do tipo menor preço, em estrita observância ao disposto no Parágrafo único do art.7º do Decreto nº 10.024/2019;

10.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital;

10.3 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o MENOR VALOR;

10.3.1 Na proposta de preço será aceita taxa administrativa zero, e serão consideradas propostas que contenham taxa administrativa negativa;

10.4 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global prevalecerá o valor unitário, se for o caso.

## **11. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

11.1 O valor da taxa de administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados manutenção dos cartões através do sistema de gerenciamento da proponente, bem como sobre os valores das recargas dos cartões eletrônicos;

11.2 O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2 vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

## **12. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

12.1 No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o interessado que desejar obter esclarecimentos, de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, poderá solicitá - los ao Pregoeiro, exclusivamente via e-mail, através do endereço eletrônico [licitacao@croac.org.br](mailto:licitacao@croac.org.br);

12.2 No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro;

12.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

12.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

12.3 Ao final da sessão, constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará, no sistema, o vencedor do certame;

12.3.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de

recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

12.4 O (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, PRESIDENTE DO CRO - AC, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação;

12.7 A falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, observando-se o disposto no item 8.14, acima;

12.8 É permitido aos licitantes a utilização de meio eletrônico (e-mail), para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita observando-se o horário de funcionamento deste Órgão, disposto no quadro constante do subitem 17.17;

12.8.1 A utilização de sistema de transmissão eletrônica (e-mail), não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues ao Pregoeiro, necessariamente, até 05 (cinco) dias corridos da data da referida transmissão;

12.8.2 Quem fizer uso do sistema de transmissão eletrônica (e-mail), torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem assim por sua entrega ao Pregoeiro;

12.8.3 Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema de transmissão eletrônica (e-mail), terá o documento invalidado para todos os efeitos legais quando não houver perfeita concordância entre a transmissão eletrônica (e-mail) e/ou a cópia e o original entregue ao Pregoeiro.

### **13. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO**

13.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento, bem como a ordem de execução dos serviços de instalação, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste instrumento;

13.2 Para efeito de verificação da conformidade do objeto deste edital com as especificações constantes na proposta de preços apresentada, que os aceitará, atestando a respectiva nota fiscal/fatura, ou os rejeitará, na hipótese de desconformidade com a proposta de preços apresentada no certame licitatório;

13.3 Como condição para pagamento da nota fiscal/fatura, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

13.3.1 Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

13.4 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 8.14 acima.

#### **14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

14.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

14.2 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

14.3 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado acompanhado da Certidão Positiva com efeitos de Negativa exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

14.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou Balanço Patrimonial via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED: com TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO e com recibo de entrega.

14.5 Na apresentação do Balanço Patrimonial Digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

14.6 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.7 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.8 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Índice de Endividamento (EN) não superior a 0,80 (zero vírgula oitenta), obtido através da seguinte fórmula:

EN = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Total

## **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica, o participante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de **Atestado(s)** de Capacidade Técnica, não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com tal objeto;

*A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU. Acórdão no 3121/2016 – TCU Plenário (...) Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.*

15.2 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

15.3 Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou das eventuais filiais;

15.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

15.6 O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE;

15.7 certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

15.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.9 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **16. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 O pagamento poderá ser efetuado em até 05 (CINCO) dias úteis após a prestação dos serviços e envio eletrônico da respectiva Nota fiscal/fatura e boleto no mínimo 05 dias antes do vencimento e conter em seu corpo a descrição dos serviços prestados detalhados, valor unitário e total.



16.1.1 O pagamento será preferencialmente via boleto bancário, A proponente vencedora também poderá indicar conta no banco do Brasil , conforme orientações do CONTRATANTE. Caso seja indicado outra agência bancária as despesas de transferência correrão por conta da proponente.

16.1.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente objeto.

16.2 O CONTRATANTE fará as retenções dos impostos federais de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012 e suas alterações.

16.3 Havendo erro na Nota Fiscal/fatura e boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.4 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Auxílio Alimentação.

## **17. DO VALOR ESTIMADO**

17.1 A despesa para a aquisição do objeto desta licitação é estimada em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para 12 meses, sem a taxa de administração.

## **18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato cuja minuta consta como **Anexo II** deste Edital.

18.2 O Contrato Administrativo será encaminhado para a proponente vencedora via correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela proponente na fase da habilitação, e compete à Contratada a impressão e assinatura do referido contrato em 02 (duas) vias, a qual providenciará a entrega das vias originais no setor de compras e Licitações do CROAC, no prazo de até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou, preferencialmente, realizar a assinatura de forma digital.

18.3 A via do contrato destinada à Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada via correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou poderá ser retirada na Sede do CROAC a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

18.4 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da proponente vencedora, mediante apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

18.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante da proponente vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**19. DA VIGÊNCIA**

19.1 O contrato terá vigência de 12 (dose) meses, contados a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

**20. DO REAJUSTE**

20.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**21. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**23. DAS PENALIDADES**

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando

23.1.2 convocado dentro do prazo de validade da proposta; não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo.

23.1.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.1.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.1.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.1.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.1.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.1.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.1.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.1.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.

23.1.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.1.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.1.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 O resultado e demais atos da presente licitação serão divulgados no Diário Oficial da União bem como no Portal de Transparência do CROAC através do endereço eletrônico <https://transparencia.croac.org.br/licitacoes>.

24.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, bem como a finalidade e a segurança da contratação.

24.3 O sistema licitações-e disponibilizará campo próprio para o Pregoeiro e os licitantes trocarem mensagens.

24.4 Quando as (os) proponentes forem intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, os mesmos deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

24.5 O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

24.6 O Pregoeiro poderá absolver erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que estes sejam irrelevantes e não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação, e, não gerem a majoração do preço proposto.

24.7 Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive as mensagens via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

24.8 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

24.9 A homologação desta licitação não implicará direito às contratações.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal CROAC, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

24.11 Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que caiba aos licitantes direito à indenização.

24.12 A anulação do processo licitatório induz à anulação do Contrato.

24.13 O resultado da presente licitação será divulgado pelo licitações-e através do site <http://www.licitações-e.com.br> e estará disponível junto ao Setor de Compras e Licitações do CROAC.

24.14 Caso haja alteração do presente edital no curso do prazo estabelecido para a abertura e julgamento do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 33, IV da Lei 14.133/21).

24.15 É obrigação da proponente, observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, bem como ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador por interpretações errôneas ou inobservâncias.

24.16 É obrigação do proponente, indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato, tipo telefone e e-mail, para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso do processo licitatório.

24.16.1 Será de responsabilidade da proponente o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimento dos documentos.

24.16.2 O Pregoeiro não será responsável por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CROAC quanto do emissor.

24.17 O licitante deverá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada/emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

24.18 Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro durante a etapa de lances da sessão pública, e se permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

24.19 Caso a desconexão do Pregoeiro permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, e só poderá ser reiniciada após decorrido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos licitantes participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

24.20 Quando a fase de lances ultrapassar o horário de expediente, a sessão será suspensa, retornando no horário informado pelo Pregoeiro no chat.

24.21 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no **Sistema Licitações-e** que impeça a realização do referido certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.22 Na hipótese da necessidade de suspender a sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.23 Até a assinatura do Contrato ou outro instrumento equivalente, poderá a proponente vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou



ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24.24 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.25 A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CROAC, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CROAC de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**24.26 É obrigação da PROPONENTE VENCEDORA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

24.27 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

## **25. DOS ANEXOS:**

25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo III - Modelo de Proposta.

Rio Branco – AC, 04 de Janeiro de 2023

**Diego Bruno Pinho do Nascimento**  
**Presidente**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade **a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip vale alimentação, com recargas mensais, para os funcionários e Assessores do Conselho Regional de Odontologia do Acre**, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei n.º 6.321/1976) com o Decreto n.º 10.854 de 10 de novembro de 2021, com a MP-1108/2022, com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável /os empregados do CRO/AC e conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento, no Edital e demais anexos integrantes deste.

**1.2 Especificação do objeto:**

1.2.1 Os vales alimentação deverão ser fornecidos através de cartão eletrônico/magnético.

1.2.2. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

a) O vale-alimentação para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, padarias e similares;

1.3 A facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.4 O pagamento de gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013 e art. 174 do Decreto nº 10.854/2021, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

1.5 Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados conveniados ativos, que atendam às exigências do PAT, que aceitem como meio de pagamento os cartões de vale refeição e alimentação, e que estejam preparados para o fornecimento de produtos com qualidade, de acordo com a quantidade mínima de estabelecimentos definidas neste documento.

**1.6 Informações complementares ao objeto:**

1.6.1 O fornecimento dos vales alimentação/refeição será variável, de acordo com o número de empregados e quantitativo efetivo de dias de trabalho no mês.

1.6.2. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela CONTRATANTE por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

1.6.3. A estimativa anual é de **R\$ 90.00,00** (noventa mil reais),

1.6.4. Quadro I - Estimativa do Vale Alimentação:

Descrição	Quantidade de funcionários	Valor mensal estimado	% Taxa Administração (B)	Valor mensal + Taxa de ADM (C)=(A+B)	Valor Global (12 meses)
Vale Alimentação	15	R\$ 7.500,00	0%	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

1.7 A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, OBTIDO APÓS A APLICAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO, SENDO PERMITIDA TAXA 0 (ZERO), propostas estas que deverão ser apresentadas preenchendo o Anexo III - Modelo de Proposta Comercial (anexo ao edital).

1.8 O percentual de quantitativo de fornecimento de cartões alimentação é variável em função da movimentação do quadro funcional, afastamentos entre outros fatores.

1.9 Por se tratar de mera estimativa, o valor que consta no item acima não se constitui em hipótese alguma, compromisso futuro do CRO/AC, sendo apenas referencial para a elaboração de propostas, razão pela qual não poderá ser exigido como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com necessidade do CRO/AC, sem que isso justifique qualquer indenização para a CONTRATADA;

1.10 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O CROAC objetiva viabilizar a concessão dos benefícios para os Trabalhadores e ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) na forma de sua legislação. Pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários do CRO/AC adquiram alimentos com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

2.2 A opção por fornecer o benefício de alimentação, em forma de cartão com chip, dá-se também em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando um controle claro e organizado. Além de oferecer vantagens nas transações eletrônicas, proporciona segurança para os empregados no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia. Esta opção configura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame.

2.3 Pretende-se como resultado desta licitação, a contratação de uma empresa fornecedora de cartões-alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de refeições prontas e produtos alimentícios in-natura capaz de proporcionar completa satisfação a todos os funcionários do CROAC; e que estes, ao utilizarem do seu benefício, obtenham os produtos que desejarem, em termos de qualidade, quantidade e preços, utilizando da mais ampla rede de fornecedores.

2.4 Além disso, almeja-se que a contratação decorrente do presente Termo de Referência acarrete para o Contratante os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa, com a prestação de um serviço de qualidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 O vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios, respectivamente, em estabelecimentos credenciados como:

3.1.1 Vale Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortifrutas, comércios de laticínios e frios.

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, uma ampla rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no fornecimento alimentos “in natura”. - Programa de Alimentação do Trabalhador e no Acordo Coletivo de Trabalho Vigente, observadas ainda as condições de higiene e saúde estabelecidas pela legislação vigente.

3.3 A contratada assumirá, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados da CONTRATANTE, abatido do valor acordado entre a CONTRATADA e o estabelecimento.

3.4 O vale alimentação deverá ser fornecidos na modalidade eletrônica, através de cartões com CHIP, personalizados com o nome do beneficiário do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Acre, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição nos estabelecimentos credenciados.

3.5 O fornecimento irá variar de acordo com o número de empregados/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Conselho Regional de Odontologia do Acre por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional;

3.5.1. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, na sede do CRO/AC, situado na Rua Manaus, n.º 467, bairro de Residencial Iolanda, cep. 69.918-880 em Rio Branco - Acre.

3.6 A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CRO/AC, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do vale alimentação, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados;

3.7 Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do boleto pelo CRO/AC por parte da CONTRATANTE, via sistema eletrônico e deverá ocorrer invariavelmente no dia 25 de cada mês, exceto no mês de dezembro.

3.8 A disponibilização dos créditos que recair no sábado, domingo ou feriado deverá ser antecipada ao 1º (primeiro) dia útil anterior;

3.9 No mês de dezembro, por ser atípico devido a previsão de recesso do CRO/AC, todo o gerenciamento e gestão do vale alimentação deverá ser antecipado para a segunda semana do mês de dezembro ou data a ser acordada entre as partes.

3.10 A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, vencidos, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o

saldo existente no momento da comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

3.11 Não deverão ser cobradas taxas de emissão, reemissão (2º via) de cartões, bem como taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços.

3.12 Os cartões deverão ser repostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo Conselho Regional de Odontologia do Acre;

3.13 Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Acre em relação à execução dos serviços contratados;

3.14 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, data e estabelecimento onde foram realizadas as compras, dados dos pedidos de crédito;

3.15 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os colaboradores deste CRO/AC em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.16 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.17 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente deverá ser revalidado, seja no mesmo cartão do usuário ou mediante emissão de novo cartão.

3.18 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico e/ou telefônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operação de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldos e extratos;
- e) Emissão de boleto de pagamento no modelo pré-pago;
- f) Emissão de relatórios.

3.19 A adjudicatária deverá apresentar como condição de assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções) declaração informando funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

3.20 Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

3.21 Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

3.22 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

3.23 Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

3.24 Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;



- 3.25 Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
- 3.26 Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;
- 3.27 A implantação do benefício ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, devendo os cartões serem entregues dentro do referido prazo.

#### **4. DO LOTE:**

##### **4.1 DO AGRUPAMENTO DE ITEM EM LOTE:**

O serviço deve ser contratado e executado em lote único, incluindo todos serviços necessários à execução do contrato, uma vez que a prestação dos serviços por fornecedores diferentes não se apresenta de forma vantajosa, pois acarretaria prejuízo da qualidade, gestão e celeridade da resolução de problemas. A divisão do serviço em parcelas traria prejuízo em relação à natureza da prestação de serviço: para o efetivo controle, monitoramento e acompanhamento do lançamento dos créditos de forma global e individualizada, é necessária a utilização de um sistema único.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

- 5.1 As contratações realizadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Acre se sujeitam às normas gerais da Lei da Lei nº 14.133/2021, bem como dos demais regulamentos aplicáveis.
- 5.2 Acerca do objeto deste Termo de Referência, verifica-se que trata-se de serviço comum, assim considerado aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado.
- 5.3 Logo, indica-se que a contratação seja realizada por meio da modalidade licitatória de pregão eletrônico.

#### **6. DA REDE CREDENCIADA**

6.1.1.1 Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter convênio com estabelecimentos, sendo, no mínimo:

##### **6.1.1.2 VALE ALIMENTAÇÃO:**

- a.1) Possuir no mínimo 100 (cem) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação do cartão;
- a.2) O proponente homologado deverá comprovar a rede, enviando até a data da assinatura do contrato, a lista dos estabelecimentos que atendem a condição acima;
- a.3) Por se tratar de um requisito essencial e primordial para o CRO/AC, a não comprovação até a data estabelecida no item ensejará a aplicação das sanções previstas no item 18.1.2.2.
- b) No mínimo 03 supermercados credenciados no estado do Acre;
- b.1) O licitante, uma vez homologado, deverá comprovar a rede, enviando até a data da assinatura do contrato, a lista das respectivas quantidades de estabelecimentos que atendem às condições acima.

b.2) Por se tratar de um requisito primordial para o CRO/AC, a não comprovação até a data estabelecida no item anterior ensejará a aplicação das sanções previstas no item 18.1.2.2.

6.1.2 O vencedor deste certame terá 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da homologação.

6.1.3 Caso o licitante vencedor homologado não apresente a rede de credenciados até a data estabelecida no caput deste item, além de sofrer as sanções descritas será desclassificada e será convocado o segundo colocado do certame e assim sucessivamente até atender o especificado, sendo os subsequentes submetidos às mesmas exigências e sanções, enquanto licitantes homologados.

6.1 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com referidos estabelecimentos, a critério do CRO/AC.

6.2 A CONTRATADA deverá manter em local visível a informação de que aquele estabelecimento é credenciado por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.3 Ao longo da execução do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar credenciamento do Vale Alimentação em Bairros ou Municípios do Estado do Acre, devendo a CONTRATADA comprovar tal credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação formal.

6.4 A Contratada deverá comprovar, como condição para assinatura do Contrato, sob pena de inabilitação, que possui convênio com empresas de intermediação de entrega de alimentos "in natura" (Aceitação do cartão em plataformas e app de delivery) prontos para serem consumidos, por meio de aplicativo.

6.5 A justificativa técnica para o item 6.1.7 reside no fato de que os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes nas compras de produtos in natura do mês.

6.6 A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

6.7 Dispor de uma Central Telefônica 0800 (ligações fixo e celular) visando não gerar nenhum tipo de custo com ligações, tanto para usuários, quanto administração;

## 6.2 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2.1. A prestação dos serviços deverá ter cobertura estadual, sendo obrigatória a manutenção mínima estabelecida no item 6 do presente Termo de Referência, ou em qualquer outra localidade no estado do Acre, que o CRO/AC venha estabelecer domicílio comercial, durante a vigência do contrato de prestação de serviço.

## 6.3 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO:

6.3.1 A CONTRATADA deverá providenciar a emissão e entrega dos cartões respeitando os seguintes prazos, contados a partir da data de solicitação feita pelo Diretoria Executiva do CRO/AC:

6.3.1.1. Até 10 (dez) dias úteis para primeira impressão;

6.3.1.2. Até 10 (dez) dias úteis para emissões subseqüentes ou substituição de cartões.

6.4 Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos empregados do CRO/AC impreterivelmente no dia 25 de cada mês sendo este dia útil ou não.

6.5 Os cartões deverão ser entregues na sede do CRO/AC, aos cuidados da Diretoria Executiva, localizada na Rua Manaus, nº. 467, Bairro Residencial Iolanda, Rio Branco-AC, CEP 69.6918-880.

## **7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

7.1 Para aceitação da melhor proposta, será considerado o menor preço - menor taxa de administração e o atendimento às especificações mínimas contidas neste Termo de Referência e na legislação vigente sobre a matéria.

7.2 No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias), os tributos e/ou impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 Em razão do que determinam o Decreto Federal nº 10.854/2021, art. 175, e a Portaria MTP 672/2021, art. 143, inciso IV, será desclassificada a proposta que importe em deságio do valor global mínimo aceitável, ou seja, a proposta cujo valor global ofertado para a contratação seja inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

7.4 A critério poderão ser solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os serviços atendem às especificações técnicas solicitadas.

7.5 Como condição para a assinatura do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da sessão do certame, a licitante vencedora deverá comprovar que a sua rede credenciada possui condições de atender aos quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados por localidade, conforme apresentados na cláusula 6 deste Termo.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

8.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica, o participante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com tal objeto.

9.2 Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação: fornecimento de vale alimentação/refeição.

9.3 A Licitante deverá ser inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, como facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios, conforme disposto no art. 170 do Decreto n.º 10.854/2021.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

9.3 O(s) servidor(es) deverá(ão) anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5 Cumprir com o pagamento pelos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas;

9.6 Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

a) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, a relação nominal dos seus empregados usuários do cartão alimentação, e demais informações necessárias para a montagem de banco de dados.

b) Emitir o pedido de vales alimentação em tempo hábil para que a CONTRATADA possa realizar a carga dos créditos dentro do prazo.

c) Orientar seus empregados quanto à correta utilização dos vales.

d) Definir os valores e quantitativos dos vales alimentação podendo ocasionar alterações de valor mensal e anual, para mais ou para menos.

9.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente contrato, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6.1 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.10 Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

9.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 5º, da Lei 14.133, de 2021.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e sua proposta.

10.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3 Designar e manter preposto para representá-la na execução do contrato;

10.4 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.7 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.

10.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.10 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.11 Dispor de rede credenciada de estabelecimentos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em todo o estado do Acre;



- 10.12 Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes e similares que se adapte às necessidades do CONTRATANTE, em todo o estado do Acre;
- 10.13 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 10.14 Fornecer os cartões eletrônicos para cada beneficiário, observados os prazos fixados neste Termo de Referência;
- 10.15 Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, mediante solicitação, que deverá ser por telefone ou através de aplicativo, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 10.16 Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada benefício, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- 10.17 Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico, ficando o CONTRATANTE obrigado a observá-lo e cumpri-lo;
- 10.18 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, no mínimo em horário comercial, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 10.19 Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônico, por meio de arquivos eletrônicos;
- 10.20 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 10.21 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento, ou por aplicativo da contratada;
- 10.22 Encaminhar, mensalmente ou por demanda, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constatando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- 10.23 Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE.
- 10.24 Manter o mais absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- 10.25 Aceitar nas mesmas condições contratuais, em conformidade com o art. 124º, Lei n.º 14.133/2021.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) em portaria, devendo os nomes dos designados ser comunicados à CONTRATADA.

13.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato.

13.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da aquisição/contratação, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4 O gestor operacional e fiscal da aquisição/contratação:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da aquisição/contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

b) monitorará constantemente o nível de qualidade do objeto fornecido para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do provimento à qualidade exigida, mensurada através das informações e dados acordados no objeto deste instrumento.

13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da aquisição/contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.

13.7 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da aquisição/contratação.

13.8 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

### **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1 Esta contratação seguirá, mensalmente, o modelo pré-pago de pagamento dos serviços a serem prestados, no qual o CRO/AC antecipará a transferência de

recursos para a conta da contratada para que esta efetive o crédito nos cartões dos funcionários.

14.2 Mensalmente, entre os dias 10 e 15, a diretoria executiva do CRO/AC, de posse da relação de funcionários beneficiários, entrará no sistema eletrônico do fornecedor para gerar o pedido de crédito aos funcionários e o boleto correspondente ao pagamento, a ser realizado em nome da CONTRATADA, para que esta efetive o crédito nos cartões dos funcionários.

14.3 Pagamento compensado na conta bancária da CONTRATADA, esta deverá realizar os créditos nos cartões dos funcionários em até 2(dois) dias úteis e impreterivelmente. Neste mesmo dia deverá ser disponibilizado para o CRO/AC, o relatório detalhado dos créditos realizados, de forma a permitir a diretoria executiva, de imediato (não podendo ultrapassar superar doze horas contadas da solicitação/sinalização pelo CRO-AC), tomar as seguintes ações

14.4 CRO/AC: até 2 (dois) dias úteis para verificar e identificar os créditos ou débitos a ajustar, seja na conta dos funcionários oriundos de equívocos, seja no boleto oriundos de Multas e/ou IMR apontados pela fiscalização .

14.5 CONTRATADA: até 2 (dois) dias úteis para realizar ajustes de débitos e créditos indevidos nos cartões dos funcionários ou no boleto (quando houver), salvo se for um caso de crédito cujo o montante impactará negativamente o funcionário no uso do seu benefício; neste caso o crédito deverá ser realizado imediatamente após a identificação do equívoco e o CRO/ACdeverá gerar boleto extra para ressarcimento à contratada.

14.6 CROAC/FINANCEIRO/CONTRATADA: até 3 (três) dias úteis para ajustes de débitos e créditos indevidos na conta da contratada ou do CRO/AC, conforme o caso.

14.7 CONTRATADA/CROAC: até 3 (três) dias (segundo Banco Central) para a compensação bancária + Crédito ou débito dos ajustes na conta da Contratada ou do CROAC, conforme o caso.

14.8 CRO/AC: Aceite definitivo do objeto no mês de referência (mês de prestação do serviço).

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no modelo pré-pago, a partir da geração do boleto pelo sistema da CONTRATADA.

15.2 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.4 O boleto gerado pelo sistema da CONTRATADA para o respectivo pagamento pré-pago de serviços deverá conter informações mínimas, tais como:

- a) A data do vencimento;
- b) A data da emissão;

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período/mês referência de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e,
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) No campo para descrição do boleto, a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.

15.5 Havendo equívocos no processamento do pagamento (pré-pago) a CONTRATANTE E CONTRATADA deverão providenciar as medidas saneadoras, conforme as especificações deste Termo de Referência.

15.6 Previamente ao pagamento do boleto, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será realizado o pagamento do boleto e será providenciada a notificação da inadimplência documental, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11 Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12 Quando do pagamento, deverá efetuada, e explicitada no boleto de pagamento, a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

15.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 16.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.4 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.5 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.6 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 16.7 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 16.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Banco do Brasil, com correção monetária.
- 16.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.14 Será considerada extinta a garantia:
- 16.15 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.17 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 16.18 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da



vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS.

16.19 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1 ENQUANTO LICITANTE/ADJUDICATÁRIO (PRÉ CONTRATO):

17.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, art. 7º, o licitante/adjudicatário que:

17.3 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.4 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

17.5 Apresentar documentação falsa;

17.6 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.8 Não mantiver a proposta;

17.9 Cometer fraude fiscal;

17.10 Comportar-se de modo inidôneo.

17.11 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do “17.1” ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.12 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.13 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para este certame, seguindo a seguinte fórmula/cálculo:

**VM = Valor da Multa**

**VGH= Valor Global Homologado empenhado pelo CRO/AC**

**VM = (VGH \* 5%)**

17.14 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.15 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.17 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.18 As penalidades de multas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções dos itens previstos neste instrumento.

### **18.1 ENQUANTO CONTRATADA (PÓS-CONTRATO):**

18.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.2.5. Cometer fraude fiscal.

18.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.3.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 2.1.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	<b>0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.</b>
<b>2</b>	<b>0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.</b>
<b>3</b>	<b>0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.</b>
<b>4</b>	<b>1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.</b>
<b>5</b>	<b>3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.</b>

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>
-----------------

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços e contratados, por empregado e por dia;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

c) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.3.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

18.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

18.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E A CORRUPÇÃO**

18.1 O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto,

“Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2 Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste edital e seus anexos e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

18.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

18.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

18.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

18.2.4. No tocante a licitações e contratos:

18.2.5. Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.2.6. Não fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

18.2.7. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.2.8. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.2.9. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

18.2.10. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

18.2.11. Não adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

18.3 O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.

18.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

## **19. SIGILO DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.079/2018**

19.1 Considerando que a CONTRATADA realizará tratamento de dados, deverá obrigatoriamente cumprir as previsões constantes da lei no 13.709/18 – Lei Geral de



Proteção de Dados – LGPD e no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, lavrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, expedido em 28.05.2021, no que lhes for aplicável. Não haverá compartilhamento de dados, caso a Operadora não comprove adequação à LGPD.

19.1.1. O CRO-AC será o Controlador e a CONTRATADA será a Operadora de Dados.

19.1.2. Respeitando a LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

19.1.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

19.1.4. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

19.1.5. No caso de descumprimento pela CONTRATADA dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20.1 Os recursos orçamentários que suportarão a referida correrão nas contas/rubricas contábeis Auxílio Alimentação e Refeição – código 6.2.2.1.1.01.04.01.004.

## **21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

21.1 Compras/Diretoria Executiva

Rio Branco - AC, 04 de janeiro de 2023.

**Joseanne de Sousa Monteiro**  
**Assessora Técnica**

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº. XXX/2023****PROCESSO Nº. 04/2023****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2023**

Contrato que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE** e a empresa xxxxxxxx para a prestação de serviço de administração e gerenciamento dos benefícios vale alimentação.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE**, CNPJ nº. 34.714.766/0001-50, com sede na Rua Manaus, nº. 467, Bairro Residencial Iolanda, CEP: 69.918-880, em Rio Branco - AC, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Diego Bruno Pinho do Nascimento, Cirurgião-Dentista, CPF nº. , e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: XXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF (MF) nº. \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS**

1.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº. 14.133, de 2021, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos com chip vale alimentação, para os funcionários do Conselho Regional de Odontologia do Acre**, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº. 6.321/1976) com o Decreto nº. 10.854 de 10 de novembro de 2021, com a MP-1108/2022, com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do CRO/AC e conforme condições estabelecidas neste Edital e demais anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2023 e à Proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2.3 Descrição do objeto da contratação:

Descrição	Quantidade de funcionários	Valor mensal estimado	% Taxa Administração (B)	Valor mensal + Taxa de ADM (C)=(A+B)	Valor Global (12 meses)
Vale Alimentação	15	R\$ 7.500,00	0%	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Contrato tem vigência de 12 (dode) meses, contados a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ .....(.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias), os tributos e/ou impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente realizados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da dotação orçamentária, 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Auxílio Alimentação.

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

7.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1 Contratação sob o regime de execução indireta empreitada por preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, nos casos abaixo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2 Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137; art. 138; art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

13.1 A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATADA, observado o disposto na cláusula acima – Da Rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 O presente contrato poderá ser alterado com fundamento no art. 124 e art. 125 da Lei 14.133/21, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados por funcionário a ser designado através de Portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados



Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela CONTRATADA dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique violação de dados pessoais controlados pela CONTRATANTE.

16.7 A CONTRATADA assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à CONTRATANTE.

16.8 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, acordo prévio entre as partes.

16.9 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.10 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A CONTRATANTE, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decisão, em estrita observância à Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 53; art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco - AC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem acordadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Rio Branco - AC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE**  
**Diego Bruno Pinho do Nascimento**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, telefone nº. \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, para prestação dos serviços abaixo relacionados.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 01/2023. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

**OBJETO: contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de vale alimentação, comrecargas mensais, para os funcionários do Conselho Regional de Odontologia do Acre**, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei n.º 6.321/1976) com o Decreto n.º 10.854 de 10 de novembro de 2021, com a MP-1108/2022, com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do CRO/AC e conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e demais anexos integrantes deste.

Descrição	Quantidade de funcionários	Valor do benefício créditos individuais	Valor estimativo mensal	Valor anual
Vale Alimentação	15	até R\$ 500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

#### DAS DECLARAÇÕES

Declaramos que nos responsabilizamos por quaisquer danos que venham a ser causados aos bens, equipamentos e instalações da CONTRATANTE, em decorrência de execução dos serviços, por seus funcionários, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for ressalvado o direito do contraditório e da ampla defesa, nos casos previstos no ordenamento pátrio.

Declaramos a inexistência de qualquer fato superveniente ou impeditivo que nos desabone comercialmente.

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços do objeto licitado.

Declaramos total conhecimento e concordância com os termos do Edital e seus anexos.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz à partir dos 14 (quatorze) anos, conforme legislação vigente.

#### DADOS DA EMPRESA:



Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

**DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:

CPF

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedidor:

Nacionalidade

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal